



TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3375/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2026

1. DO OBJETO E DE SUAS ESPECIFICAÇÕES

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto o **Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para fornecimento de reagentes laboratoriais, insumos e materiais de apoio para análises clínicas, destinados ao atendimento das demandas do Centro Integrado de Saúde de Picos - CISPI**, conforme especificações, quantitativos estimados e condições estabelecidas neste instrumento e seus anexos.

1.2. O objeto caracteriza-se como **fornecimento de bens comuns**, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de produtos com padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos por especificações usuais de mercado.

1.3. A contratação será realizada mediante Sistema de Registro de Preços, nos termos dos Arts. 82 a 86 da Lei nº 14.133/2021, considerando a natureza estimativa da demanda e a necessidade de aquisições parceladas ao longo da vigência da Ata.

1.4. O **fornecimento ocorrerá de forma parcelada**, conforme necessidade do CISPI, mediante emissão de Ordem de Fornecimento expedida pela Secretaria Municipal de Saúde de Picos/PI.

1.5. Integram o objeto reagentes bioquímicos, imunológicos, hematológicos e de coagulação, calibradores, controles, kits diagnósticos, soluções auxiliares, materiais descartáveis, insumos laboratoriais e materiais de apoio técnico, conforme descrições individualizadas.

1.6. Os produtos deverão ser novos, originais de fábrica, entregues em embalagem lacrada, conter identificação de lote, data de fabricação e validade, e atender integralmente às normas sanitárias vigentes, especialmente às exigências da ANVISA, quando aplicável.

1.7. Quando exigido pela legislação sanitária, os produtos deverão possuir registro, notificação ou comprovação de regularidade perante o órgão competente.

1.8. Os reagentes, kits, controles e calibradores deverão ser plenamente compatíveis com os analisadores bioquímico, hematológico e de íons seletivos utilizados pelo Laboratório Municipal (CISPI), não sendo admitidos produtos que demandem adaptações onerosas ou comprometam a confiabilidade analítica.

1.9. Os volumes aproximados indicados para os kits e o rendimento estimado de testes possuem caráter meramente informativo, destinado à estimativa de consumo e dimensionamento da demanda.

1.10. É vedado o fornecimento de produtos reprocessados, recondicionados, reutilizados, fora do prazo de validade ou em desacordo com as especificações técnicas previstas.

1.11. Os quantitativos estimados, unidades de medida e descrição detalhada dos 44 (quarenta e quatro) itens que compõem o objeto encontram-se discriminados na tabela abaixo:

LOTE ÚNICO - FORNECIMENTO DE REAGENTES LABORATORIAIS, INSUMOS E MATERIAIS DE APOIO PARA ANÁLISES CLÍNICAS					
ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UNID.	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Reagente para dosagem de Glicose, kit com volume aproximado de 1.000 ml, compatível com analisador bioquímico do laboratório	KIT	50	R\$ 88,86	R\$ 4.443,00





2	Reagente para dosagem de Colesterol, kit com volume aproximado de 500 ml, compatível com analisador bioquímico do laboratório	KIT	70	R\$ 288,15	R\$ 20.170,50
3	Reagente para dosagem de Triglicerídeos, kit com volume aproximado de 500 ml, compatível com analisador bioquímico do laboratório	KIT	70	R\$ 560,33	R\$39.223,10
4	Reagente para dosagem de HDL, kit com volume aproximado de 500 ml, compatível com analisador bioquímico do laboratório	KIT	65	R\$ 580,00	R\$ 37.700,00
5	Reagente para dosagem de Ácido Úrico, kit com volume aproximado de 100 ml, compatível com analisador bioquímico do laboratório	KIT	35	R\$ 92,40	R\$ 3.234,00
6	Reagente para dosagem de Ureia, kit com volume aproximado de 200 ml, compatível com analisador bioquímico do laboratório	KIT	37	R\$ 245,90	R\$ 9.098,30
7	Reagente para dosagem de Creatinina, kit com volume aproximado de 300 ml, compatível com analisador bioquímico do laboratório	KIT	37	R\$ 88,41	R\$3.271,17
8	Reagente para dosagem de TGO, kit com volume aproximado de 100 ml, compatível com analisador bioquímico do laboratório	KIT	70	R\$ 125,70	R\$ 8.799,00
9	Reagente para dosagem de TGP, kit com volume aproximado de 100 ml, compatível com analisador bioquímico do laboratório	KIT	70	R\$ 125,70	R\$ 8.799,00
10	Reagente para dosagem de Bilirrubina Total, kit com volume aproximado de 100 ml, compatível com analisador bioquímico do laboratório	KIT	35	R\$ 156,70	R\$ 5.484,50
11	Reagente para dosagem de Bilirrubina Direta, kit com volume aproximado de 100 ml, compatível com analisador bioquímico do laboratório	KIT	35	R\$ 156,70	R\$ 5.484,50
12	Reagente para dosagem de Fosfatase Alcalina, kit com volume aproximado de 120 ml, compatível com analisador bioquímico do laboratório	KIT	35	R\$ 160,58	R\$ 5.620,30
13	Reagente para dosagem de Gama GT, kit com volume aproximado de 60 ml, compatível com analisador bioquímico do laboratório	KIT	35	R\$ 120,11	R\$ 4.203,85
14	Reagente para dosagem de Proteínas Totais, kit com volume aproximado de 250 ml, compatível com analisador bioquímico do laboratório	KIT	25	R\$ 71,83	R\$1.795,75
15	Reagente para dosagem de Albumina, kit com volume aproximado de 250 ml, compatível com analisador bioquímico do laboratório	KIT	25	R\$ 65,60	R\$ 1.640,00
16	Reagente para dosagem de Cálcio, kit com volume aproximado de 120 ml, compatível com analisador bioquímico do laboratório	KIT	22	R\$ 87,07	R\$1.915,54
17	Fita reagente para exame de urina, caixa	CAIXA	1000	R\$ 58,50	R\$ 58.500,00
18	Reagente ASO, kit com volume aproximado de 2,5 ml	KIT	20	R\$ 64,87	R\$ 1.297,40
19	Reagente PCR, kit com volume aproximado de 2,5 ml	KIT	20	R\$ 78,00	R\$ 1.560,00
20	Reagente HbA1c, método turbidimétrico, kit com volume aproximado de 200 ml, compatível com analisador bioquímico do laboratório	KIT	100	R\$ 760,00	R\$ 76.000,00
21	Calibrador para HbA1c, compatível com o sistema analítico utilizado pelo laboratório	UND	12	R\$ 630,00	R\$ 7.560,00
22	Controle para HbA1c, compatível com o sistema analítico utilizado pelo laboratório	UND	12	R\$ 383,00	R\$ 4.596,00
23	Pipeta variável volume 100 a 1000 µL	UND	10	R\$ 458,58	R\$ 4.585,80
24	Pipeta variável volume 10 a 100 µL	UND	10	R\$ 458,58	R\$ 4.585,80
25	Lugol, frasco com volume aproximado de 500 ml	UND	500	R\$ 8,76	R\$ 4.380,00
26	Kit de Hematologia (Diluyente, Detergente e Lisante), compatível com analisador hematológico do laboratório	KIT	45	R\$ 597,35	R\$26.880,75
27	Reagente Fator Reumatoide Látex, kit	KIT	20	R\$ 50,64	R\$ 1.012,80



28	Reagente Anti-A	KIT	12	R\$ 32,76	R\$393,12
29	Reagente Anti-B	KIT	12	R\$ 32,76	R\$393,12
30	Reagente Anti-D	KIT	12	R\$ 66,95	R\$803,40
31	Ponteira azul para micropipeta, pacote	UND	100	R\$ 29,90	R\$ 2.990,00
32	Seringa descartável 10 ml, caixa	CAIXA	250	R\$ 45,00	R\$ 11.250,00
33	Reagente Amilase, kit com volume aproximado de 60 ml, compatível com analisador bioquímico do laboratório	KIT	35	R\$ 411,48	R\$ 14.401,80
34	Kit ion seletivo (sódio e potássio), compatível com analisador de íons do laboratório	KIT	22	R\$1.950,00	R\$ 42.900,00
35	Reagente TAP	KIT	20	R\$200,00	R\$ 4.000,00
36	Reagente TTPA	KIT	20	R\$200,00	R\$ 4.000,00
37	Bandeja para curativo, caixa	CAIXA	40	R\$200,00	R\$ 8.000,00
38	Tubo para coleta de urina, caixa	CAIXA	200	R\$60,00	R\$ 12.000,00
39	Cálice parasitológico, caixa	CAIXA	250	R\$ 0,65	R\$162,50
40	Peneira parasitológica, caixa	CAIXA	100	R\$ 0,85	R\$85,00
41	Tubo de soro com gel, caixa	CAIXA	170	R\$ 79,00	R\$ 13.430,00
42	Tubo de EDTA para hemograma, caixa	CAIXA	200	R\$ 58,00	R\$ 11.600,00
43	Tubo com citrato, caixa	CAIXA	50	R\$ 65,00	R\$ 3.250,00
44	Tubo com fluoreto para glicose, caixa	CAIXA	200	R\$60,00	R\$ 12.000,00
VALOR TOTAL: R\$ 493.500,00 (quatrocentos e noventa e três mil e quinhentos reais)					

1.12. Os quantitativos indicados são estimativos e não obrigam a Administração à contratação integral dos itens registrados, nos termos do art. 83 da Lei nº 14.133/2021.

1.13. A presente contratação visa assegurar a continuidade e a regularidade dos serviços laboratoriais prestados à população do Município de Picos/PI, garantindo suporte diagnóstico adequado às ações de saúde pública municipal.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, DO QUANTITATIVO DO OBJETO E DO TIPO DE SOLUÇÃO ESCOLHIDA

2.1. A presente contratação justifica-se pela necessidade de assegurar a regularidade, continuidade e eficiência dos serviços laboratoriais prestados pelo CISPI, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde, garantindo a realização de exames clínicos essenciais ao diagnóstico, monitoramento e tratamento dos usuários da rede pública municipal de saúde.

2.2. A demanda objetiva atender à necessidade de fornecimento de reagentes laboratoriais, insumos e materiais de apoio para análises clínicas, contemplando os 44 (quarenta e quatro) itens descritos na Tabela 1 do presente Termo de Referência, cuja quantidade estimada considera:

- a) o consumo histórico do Laboratório Municipal (CISPI);
- b) a capacidade operacional dos analisadores e equipamentos laboratoriais;
- c) a necessidade de manutenção da oferta contínua de exames clínicos, evitando desabastecimento;
- d) a previsão de aumento da demanda em razão de programas municipais de saúde e campanhas sazonais de atendimento.

2.3. Os quantitativos acima indicados possuem caráter estimativo e referencial, em conformidade com o art. 83 da Lei nº 14.133/2021, e não obrigam a Administração à aquisição integral, podendo o consumo real ser ajustado conforme a necessidade efetiva do Laboratório Municipal durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

2.4. O tipo de solução adotado para a contratação foi o Pregão Eletrônico, modalidade que:

- a) garante ampla competitividade, permitindo participação de fornecedores de todo o território nacional;
- b) proporciona celeridade e transparência no processo licitatório;
- c) viabiliza o Registro de Preços, nos termos do art. 6º, XLI, art. 28, I, art. 6º, XLV, art.



40, II, art. 78, IV, art. 82 e seguintes da Lei nº 14.133/2021;

d) permite a aquisição parcelada dos itens conforme a demanda real do Laboratório Municipal, mantendo flexibilidade e racionalidade na execução contratual.

2.5. A adoção do Pregão Eletrônico para Registro de Preços também atende aos princípios da economicidade, eficiência e competitividade, uma vez que:

- a) possibilita redução de custos unitários em função da disputa eletrônica;
- b) simplifica a gestão de fornecimentos recorrentes de insumos laboratoriais;
- c) garante o atendimento contínuo das análises clínicas realizadas pelo CISPI, sem interrupção de serviços essenciais.

2.6. A solução escolhida, portanto, é tecnicamente adequada e juridicamente fundamentada, atendendo simultaneamente às seguintes condições:

- a) compatibilidade com as necessidades operacionais do Laboratório Municipal;
- b) observância das normas de aquisição pública previstas na Lei nº 14.133/2021;
- c) possibilidade de aquisição futura e eventual, conforme demanda efetiva, mediante emissão de Ordem de Fornecimento;
- d) flexibilidade para ajustes quantitativos sem necessidade de novo procedimento licitatório, respeitando o princípio do Registro de Preços.

2.7. Por fim, o presente procedimento assegura que a Administração Municipal de Picos/PI realize a contratação de forma planejada, eficiente e dentro dos parâmetros legais, garantindo a disponibilidade contínua de reagentes, insumos e materiais de apoio para análises clínicas, em benefício da população atendida pelo SUS municipal.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1 A solução proposta consiste na adoção do **Sistema de Registro de Preços, precedido de Pregão Eletrônico**, visando à futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de reagentes laboratoriais, insumos e materiais de apoio destinados à execução de análises clínicas no âmbito do referido Centro Integrado, conforme especificações técnicas, quantitativos estimados e condições estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos.

3.2 A adoção da modalidade pregão eletrônico encontra respaldo no art. 6º, inciso XLI, e no art. 28, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de fornecimento de bens comuns, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no instrumento convocatório, permitindo julgamento pelo critério de menor preço ou maior desconto.

3.2.1. Trata-se de insumos padronizáveis, amplamente comercializados no mercado especializado, com especificações técnicas claras, o que viabiliza disputa competitiva e seleção da proposta mais vantajosa.

3.3 A opção pelo Sistema de Registro de Preços, nos termos do art. 6º, inciso XLV, art. 40, inciso II, art. 78, inciso IV, e art. 82 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, justifica-se pela natureza contínua, variável e programável da demanda.

3.3.1. O consumo de reagentes e materiais laboratoriais está diretamente vinculado ao volume de exames realizados, ao perfil epidemiológico da população atendida e a fatores sazonais que impactam a rotina diagnóstica.

3.3.1. Assim, o registro de preços permite maior flexibilidade administrativa, possibilitando aquisições parceladas conforme a necessidade efetiva, evitando tanto o desabastecimento quanto a formação de estoques excessivos com risco de vencimento.

3.4 A solução contempla o fornecimento parcelado dos itens registrados, com entregas programadas ou sob demanda, observando-se prazos compatíveis com a criticidade dos exames realizados.

3.4.1. Os produtos deverão atender às exigências sanitárias vigentes, possuir registro ou notificação junto à ANVISA quando aplicável, validade mínima adequada ao consumo



projetado e compatibilidade técnica com os equipamentos e metodologias utilizadas pelo laboratório.

3.5. Sob o aspecto operacional, a contratação por meio de ata de registro de preços assegura continuidade no abastecimento, previsibilidade orçamentária e racionalização dos procedimentos administrativos, reduzindo a necessidade de múltiplos processos licitatórios ao longo do exercício financeiro.

5.5.1. A solução também fortalece a governança contratual, permitindo melhor controle de consumo, acompanhamento de saldo de ata e planejamento das requisições, em consonância com os princípios do planejamento, eficiência e economicidade previstos na Lei nº 14.133/2021.

3.6. Do ponto de vista técnico-assistencial, a manutenção regular do estoque de insumos diagnósticos é condição indispensável para garantir a confiabilidade dos exames laboratoriais, a celeridade na liberação de resultados e a adequada resposta às demandas da rede pública de saúde.

3.8. Dessa forma, conclui-se que o Pregão Eletrônico para Registro de Preços representa a alternativa que melhor atende ao interesse público, por conciliar ampla competitividade, vantajosidade econômica, flexibilidade operacional e segurança jurídica, configurando-se como a solução mais eficiente e adequada para suprir as necessidades identificadas neste Estudo Técnico Preliminar

4. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1. A execução do objeto decorrente da Ata de Registro de Preços **dar-se-á de forma parcelada, sob demanda**, mediante a emissão de Ordens de Fornecimento/Ordens de Serviço pela Secretaria Municipal de Saúde, observada a conveniência, a oportunidade e a efetiva necessidade do Município, não gerando direito subjetivo à contratação integral dos quantitativos registrados.

4.2. O início do fornecimento será imediato após a emissão da Ordem de Fornecimento pela Contratante, devendo a Contratada entregar os produtos no prazo máximo de **15 (quinze) dias úteis**, contados do recebimento da ordem, no CISPI.

4.3. A execução deverá observar requisitos técnicos, sanitários, operacionais e ambientais compatíveis com a utilização de reagentes laboratoriais, insumos e materiais de apoio empregados nas rotinas analíticas, de modo a assegurar:

- a) confiabilidade dos resultados laboratoriais;
- b) continuidade dos serviços;
- c) segurança dos usuários e profissionais envolvidos;
- d) compatibilidade dos produtos com os equipamentos laboratoriais existentes, conforme especificações técnicas definidas neste Termo de Referência.

4.4. Todos os reagentes e insumos deverão atender à regulamentação sanitária vigente expedida pela ANVISA, possuindo registro, cadastro ou regularização compatível com sua classificação, quando exigível.

4.4.1. Cada lote fornecido deverá ser acompanhado do respectivo certificado de análise, comprovando o atendimento aos padrões de desempenho definidos pelo fabricante.

4.5. Os produtos deverão apresentar prazo de validade remanescente compatível com o consumo estimado, preservando a segurança do uso e evitando desperdícios decorrentes de vencimento, conforme planejamento de estoque da Administração.

4.6. A execução do objeto incorporará práticas de sustentabilidade, incluindo:

- a) logística reversa para embalagens e recipientes de produtos químicos, em conformidade com a Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos);

- b) fornecimento de insumos acompanhados de Fichas de Informação de Segurança de Produtos Químicos (FISPQ/FDS), com orientações claras sobre manuseio, armazenamento e descarte;

c) priorização, sempre que tecnicamente viável, de embalagens otimizadas e recicláveis, preservando integridade física e térmica dos produtos.

4.7. Quanto à qualificação técnica da Contratada, deverão ser comprovados:

- a) capacidade operacional compatível com o fornecimento pretendido;
- b) autorização sanitária pertinente;
- c) adoção de boas práticas de fabricação, armazenamento e distribuição;
- d) certificações reconhecidas nacional ou internacionalmente relacionadas à gestão da qualidade e à gestão ambiental, como forma de reforçar a confiabilidade dos processos produtivos e logísticos.

4.8. As condições de entrega e armazenamento deverão observar critérios de eficiência e ecoeficiência, especialmente no transporte de insumos termolábeis, que deverá ocorrer em embalagens térmicas adequadas, com controle de temperatura contínuo durante todo o trajeto, garantindo a integridade dos produtos.

4.9. O fornecimento será organizado de forma a permitir entregas programadas e compatíveis com a capacidade de estocagem do laboratório, evitando estoques excessivos, vencimento de produtos e desperdício de recursos públicos.

4.10. A Contratada deverá fornecer suporte técnico, incluindo orientações e treinamentos à equipe do Laboratório Municipal quanto ao uso correto e eficiente dos insumos, com vistas à padronização de procedimentos, redução de repetição de exames e minimização da geração de resíduos químicos.

5. DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

5.1. Estima-se para o valor da contratação a importância de **R\$ 493.500,00 (quatrocentos e noventa e três mil e quinhentos reais)**.

6. CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA

6.1. Tratando-se de certame que visa o Registro de Preços, as despesas decorrentes da contratação da (s) licitante (s) vencedora (s) serão custeadas pela dotação orçamentária devidamente indicada quando da assinatura do contrato.

7. DA NÃO ADOÇÃO DE RESERVA DE COTAS PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (ME/EPP)

7.1 A Lei Complementar nº 123/2006 estabelece, em seus arts. 47 e 48, a obrigatoriedade de adoção de políticas públicas de tratamento favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte, com vistas à promoção do desenvolvimento regional, fortalecimento da economia local e ampliação da competitividade no mercado público.

7.2. Nos termos do art. 48, inciso I, a Administração deve realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de ME/EPP nos itens de contratação cujo valor estimado seja de até R\$ 80.000,00. Já o art. 48, inciso III, impõe a reserva de cota de até 25% do objeto, em certames para aquisição de bens de natureza divisível.

7.3 Trata-se de regra cogente, cuja não aplicação exige motivação técnica, econômica e jurídica expressamente fundamentada na fase preparatória, sob pena de violação ao dever de planejamento previsto nos arts. 5º, 11 e 18 da Lei nº 14.133/2021.

7.4. No presente procedimento, contudo, a não adoção das medidas previstas nos incisos I e III do art. 48 da LC nº 123/2006 encontra respaldo no art. 49, inciso III, da mesma norma, segundo o qual o tratamento diferenciado poderá deixar de ser aplicado quando não for vantajoso para a Administração Pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado.

7.5 O objeto da contratação consiste no fornecimento integrado de reagentes laboratoriais, calibradores, controles, soluções auxiliares e materiais correlatos, com disponibilização de equipamentos em regime de comodato, destinados ao funcionamento dos analisadores

automatizados instalados no Laboratório Municipal (CISPI), vinculado à Secretaria Municipal de Saúde de Picos/PI.

7.6. Embora, sob análise meramente formal, os insumos possam aparentar natureza divisível, sob o aspecto técnico-operacional configuram sistema analítico interdependente, exigindo:

- a) Compatibilidade físico-química específica entre reagentes e equipamentos;
- b) Calibração metrológica validada de forma integrada;
- c) Uniformidade de fabricante ou de linha tecnológica homologada;
- d) Integração sistêmica entre insumos e analisadores automatizados;
- e) Responsabilidade técnica concentrada quanto ao desempenho global do sistema.

7.7 A eventual aplicação de cota reservada de até 25% (art. 48, III) implicaria a possibilidade de contratação simultânea de fornecedores distintos para insumos que operam dentro de um mesmo sistema analítico, com potenciais consequências como:

- a) Incompatibilidade técnica entre reagentes e equipamentos;
- b) Perda de estabilidade metrológica;
- c) Aumento de falhas operacionais;
- d) Conflitos de responsabilidade entre fornecedores;
- e) Risco de paralisação de exames;
- f) Comprometimento da segurança diagnóstica.

7.8. Do mesmo modo, a adoção de itens exclusivos para ME/EPP até R\$ 80.000,00 (art. 48, I) demandaria fracionamento do objeto por componentes isolados que, embora individualmente mensuráveis, não são funcionalmente autônomos. Tal fragmentação comprometeria a lógica sistêmica da contratação, prejudicando a integridade do conjunto e a eficiência da execução contratual.

7.9 A complexidade técnico-operacional inerente à realização dos exames laboratoriais impõe fornecimento integrado, padronizado e tecnologicamente compatível, sendo inviável a atuação simultânea de múltiplos fornecedores com linhas metodológicas distintas no mesmo ambiente analítico.

7.10 Os analisadores automatizados atualmente instalados no Laboratório Municipal do Município de Picos/PI são oriundos de contratação anterior com cessão em regime de comodato, estando estruturados para operar com insumos específicos, segundo parâmetros técnicos previamente validados, curvas de calibração homologadas e protocolos metodológicos próprios do fabricante.

7.11. Nesse contexto, a aplicação das políticas de tratamento diferenciado previstas no art. 48, incisos I e III, da LC nº 123/2006, mostrara-se contraproducente e potencialmente prejudicial ao interesse público, enquadrando-se na exceção prevista no art. 49, inciso III, da referida lei.

7.12. Importa destacar que a decisão administrativa não decorre de omissão ou desconsideração das políticas públicas de incentivo às micro e pequenas empresas, mas sim de juízo técnico fundamentado na preservação:

- a) Da integridade do sistema laboratorial;
- b) Da continuidade da prestação do serviço público de saúde;
- c) Da segurança assistencial;
- d) Da eficiência administrativa;
- e) Da economicidade global da contratação.

7.13 A modelagem adotada, portanto, não configura descumprimento dos arts. 47 e 48 da LC nº 123/2006, mas aplicação legítima da exceção legal expressamente prevista no art. 49, III, devidamente motivada na fase interna, em conformidade com os princípios do planejamento, da eficiência, da vantajosidade e da supremacia do interesse público.

7.14. Dessa forma, resta tecnicamente justificada a não aplicação da licitação exclusiva para itens até R\$ 80.000,00 e da reserva de cota de até 25% do objeto, porquanto tais

medidas comprometeriam o conjunto da solução contratual integrada, podendo gerar prejuízo à adequada execução dos serviços laboratoriais prestados pelo Município de Picos/PI.

7.15. Fica estabelecido que a não adoção de cotas reservadas não impede a participação de Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) no presente certame.

7.15.1. Tais licitantes poderão participar da disputa em regime de ampla concorrência, em igualdade de condições com os demais interessados, permanecendo assegurados todos os outros benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006, especialmente o direito de preferência no desempate e a regularidade fiscal postergada.

8. MODALIDADE DE LICITAÇÃO, CRITÉRIO DE JULGAMENTO E MODO DE DISPUTA

8.1. A presente contratação será processada por meio da modalidade **Pregão Eletrônico, para Registro de Preços**, nos termos do art. 6º, XLI, art. 28, I, art. 6º, XLV, art. 40, II, art. 78, IV, art. 82 e seguintes, da Lei nº 14.133/2021.

8.2. Será adotado como critério de julgamento o **MENOR PREÇO POR LOTE**, nos termos do Art. 40, § 2º da Lei nº 14.133/2021.

8.2.1. A opção pelo julgamento por lote (agrupamento de itens) fundamenta-se no Art. 40, inciso V, alínea 'b', da mesma Lei, tendo em vista que a divisão do objeto em lotes visa a viabilidade operacional, a economia de escala e a celeridade do processo de contratação, sem prejuízo à ampla competitividade.

8.3 O agrupamento em lote único justifica-se pela necessidade de padronização metodológica, compatibilidade técnica entre reagentes e insumos, rastreabilidade laboratorial e redução de riscos sanitários decorrentes da utilização de insumos de fabricantes distintos.

8.4 A adjudicação será realizada **POR LOTE ÚNICO**, e os valores unitários dos itens integrantes do Lote não poderão ser superiores aos valores unitários orçados pela Administração.

8.4.1. Assim, **encerrada a etapa de lances, quando do envio da proposta realinhada pela licitante vencedora, os valores unitários dos itens integrantes do Lote não poderão estar com valor superior ao valor unitário orçado pela Administração, sob pena de desclassificação**, evitando a prática conhecida como **“Jogo de Planilha”**.

8.5. O **modo de disputa será aberto**, com apresentação de lances sucessivos por meio da plataforma eletrônica de compras, conforme previsão do art. 56, inc. I, da Lei nº 14.133/2021, garantindo-se a ampla concorrência, a isonomia entre os participantes e a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

8.6. Caso ocorra empate entre duas ou mais propostas após o encerramento da fase de lances, serão adotados os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei nº 14.133/2021, observando-se, preferencialmente, o benefício legal às microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006.

8.7. Os licitantes deverão apresentar suas propostas conforme as condições estabelecidas no edital e neste Termo de Referência, observando-se os preços com valor total do lote, a compatibilidade com o valor estimado da Administração, a regularidade fiscal e trabalhista, e o atendimento às condições de habilitação técnica exigidas.

9. DO PRAZO DE VALIDADE E DAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA DE PREÇOS

9.1. A Proposta de Preços deverá ser apresentada em formulário próprio contendo as mesmas informações exigidas no Termo de Referência, em 01 (uma) via, no idioma oficial do Brasil, sem rasuras, emendas ou entrelinhas, constando o preço total do lote, expresso em reais (R\$), com 02 (dois) dígitos após a vírgula no valor unitário, em algarismos arábicos.



9.2. Apresentar preços completos, expresso em reais, em algarismo e por extenso no valor total do item, computados todos os custos necessários para o atendimento do objeto da licitação, bem como todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, garantias e quaisquer outros ônus que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado e constante da proposta.

9.3. Quaisquer tributos, despesas e custos, diretos ou indiretos, omitidos da proposta ou incorretamente cotados que não tenham causado a desclassificação da mesma por caracterizar preço inexequível no julgamento das propostas, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer título, devendo os itens serem fornecidos sem ônus adicionais.

9.4. É de inteira responsabilidade da licitante a adequada elaboração e o envio tempestivo da proposta, observando-se o formato exigido e compatível com a plataforma eletrônica utilizada para a presente licitação, sob pena de desclassificação.

9.5. A Administração não se responsabiliza por propostas não recebidas, recebidas fora do prazo ou corrompidas, em razão de erro no envio, uso de formato incompatível, falhas técnicas no equipamento ou conexão da licitante, ou qualquer outro motivo de responsabilidade exclusiva da participante.

9.6. Deve constar prazo de validade das condições propostas não inferior a cento e vinte dias, a contar da data de apresentação da proposta.

9.7. As propostas apresentadas deverão conter, obrigatoriamente, o prazo de validade não inferior ao estabelecido no edital, contados a partir da data prevista para a abertura da sessão pública.

9.8. Será vedada a apresentação de proposta com prazo de validade inferior ao estipulado no subitem anterior, bem como aquelas que apresentarem de forma genérica expressões como “conforme exigido no edital” ou similares, sem a devida indicação do prazo em dias, sob pena de desclassificação.

9.9. A proposta deverá expressar a numeração do processo administrativo e deste Pregão Eletrônico.

9.10. A proposta de preço deverá estar acompanhada obrigatoriamente de declaração de compromisso de prestação dos serviços ou entrega do produto diretamente no Município de Picos-PI, sem custos adicionais e independentemente da quantidade solicitada em cada ordem de fornecimento ou ordem de execução dos serviços.

9.11. Juntamente com a proposta, a licitante deve anexar a garantia de proposta prevista exigida no edital, bem como comprovante de pagamento da mesma e Certidão de Licenciamento e Certidão de Administradores junto à Superintendência de Seguros Privados do Ministério da Fazenda, ambas sem identificação, sob pena de desclassificação.

9.12. Caso a licitação preveja a exigência de garantia da proposta, os licitantes deverão apresentar o respectivo comprovante de constituição da garantia no momento da apresentação da proposta, anexando-o no campo da ficha técnica do sistema eletrônico, a fim de permitir sua verificação na fase de análise das propostas, sob pena de desclassificação.

9.12.1. A eventual inserção da garantia da proposta no campo específico disponibilizado pela plataforma somente permite sua visualização pelo agente de contratação/pregoeiro após a etapa de lances, o que compromete o caráter de pré-habilitação previsto no caput do art. 58 da Lei nº 14.133/2021 e impede sua verificação prévia como efetiva garantia da proposta, motivo pelo qual a comprovação do recolhimento da garantia deve ser apresentada no local e na forma indicados neste Termo de Referência, assegurando a isonomia entre os participantes e a regularidade procedimental.

9.13. Caso a garantia de proposta seja do tipo “Carta de Fiança Bancária”, deverá ser com firma devidamente reconhecida em cartório ou com assinatura digital, acompanhada do





comprovante de pagamento, da Certidão de Licenciamento e Certidão de Administradores junto à Superintendência de Seguros Privados do Ministério da Fazenda.

9.14. A garantia da proposta deverá ser apresentada no percentual de um por cento, incidindo sobre o valor estimado da contratação para o(s) respectivo(s) lote(s) em que a licitante pretende concorrer, conforme previsto no instrumento convocatório, nos termos do art. 58, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

9.15. Visando assegurar a integridade do procedimento licitatório e garantir que os licitantes mantenham suas propostas válidas por prazo suficiente para o desenvolvimento das fases internas da licitação, como análise, julgamento, eventuais recursos, homologação e adjudicação do objeto, a garantia tratada no subitem 9.12. deste Termo de Referência deverá ter validade de, no mínimo, cento e vinte dias consecutivos, a partir da data marcada para entrega das propostas, sob pena de desclassificação.

9.16. A concorrente deve declarar que, caso seja a vencedora desta licitação e celebre o respectivo contrato administrativo, se compromete a observar a legislação trabalhista, previdenciária e de saúde e medicina do trabalho, responsabilizando-se pela eventual formalização dos registros contratuais, assim como pela previsão de gastos com meio ambiente do trabalho, incluindo equipamentos de proteção.

9.17. Com o objetivo de resguardar o princípio da isonomia entre os participantes e garantir a impessoalidade no julgamento das propostas, todos os documentos anexados no campo da Ficha Técnica do sistema eletrônico utilizado não poderão conter qualquer elemento que permita a identificação do licitante, inclusive por meio de nomes, logomarcas, CNPJ, timbres, assinaturas, símbolos, figuras, grifos, tarjas (salvo nos locais específicos e necessários para ocultar a identificação do licitante na proposta e no documento de comprovação da garantia da proposta), marcas d'água, códigos ou quaisquer outros sinais distintivos que possam revelar, ainda que de forma indireta, a identidade do proponente, sob pena de desclassificação.

10. DAS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

10.1. Os documentos exigidos para comprovação da regularidade das empresas interessadas na contratação deverão abranger aspectos jurídico, técnicos, fiscais, sociais e trabalhistas e econômico-financeiros, bem como demais exigências previstas do art. 62 ao 70 da Lei Federal n. 14.133/2021, no que couber:

Habilitação jurídica

10.2. Para fins de Habilitação Jurídica, a licitante deverá apresentar:

- a) Se pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- b) Se empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- c) Se Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- d) Se sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- e) Se sociedade empresária estrangeira: Portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;





f) Se sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

g) Se filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

h) Se sociedade cooperativa: Ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

10.3. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

10.4. Para fins de Habilitação fiscal, social e trabalhista, a licitante deverá apresentar:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

e) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

f) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

10.5. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

10.6. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

10.7. Para fins de Qualificação Econômico-Financeira, a licitante deverá apresentar:

a) certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação, ou de sociedade simples;

b) certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

c) balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), obtidos por meio da aplicação das seguintes fórmulas:





LG= Liquidez Geral – superior a 1
SG= Solvência Geral – superior a 1
LC= Liquidez Corrente – superior a 1

Sendo,

$LG = (AC + RLP) / (PC + PNC)$

$SG = AT / (PC + PNC)$

$LC = AC / PC$

Onde:

AC= Ativo Circulante

RLP= Realizável a Longo Prazo

PC= Passivo Circulante

PNC= Passivo Não Circulante

AT= Ativo Total

c.1) Os indicadores fixados acima deverão ser atingidos em cada um dos dois últimos exercícios sociais, sob pena de inabilitação;

c.2. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

c.3. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

10.8. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

10.9. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor, que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos previstos no edital.

10.10. Com fundamento no art. 65, § 1º, da Lei Federal n. 14.133/2022, as empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

10.11. Com fundamento no art. 65, § 3º, da Lei Federal n. 14.133/2022, o licitante deverá apresentar relação dos compromissos por ele assumidos que importem em diminuição de sua capacidade econômico-financeira, excluídas parcelas já executadas de contratos firmados.

Qualificação Técnica

10.12. Para Fins De Qualificação Técnica, A Licitante Deverá Apresentar:

10.13. Comprovação de Aptidão Técnica: A licitante deverá apresentar Atestado de Capacidade Técnica, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem o fornecimento de bens similares, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto, com fundamento no art. 67 da Lei nº 14.133/2021, garantindo que a empresa possui histórico de desempenho satisfatório e expertise logística para lidar com a especificidade de reagentes laboratoriais.

10.13. Regularidade Sanitária da Empresa (AFE e Licença Local): A licitante deverá apresentar a Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE), expedida pela ANVISA, e o Alvará Sanitário vigente, com fundamento na Lei nº 6.360/1976 e na RDC ANVISA nº 16/2014, sendo indispensável para garantir que o fornecedor opera sob supervisão estatal





e cumpre as normas de segurança para armazenamento e distribuição de produtos para saúde, mitigando riscos de contaminação ou degradação dos insumos.

10.14. Responsabilidade Técnica e Regularidade Profissional: É obrigatória a apresentação do Certificado de Regularidade Técnica (CRT), emitido pelo respectivo Conselho Regional (CRF ou CRBM), de modo a garantir que o manejo, a guarda e o suporte técnico dos reagentes sejam supervisionados por profissional habilitado, conforme preconiza a RDC ANVISA nº 786/2023.

10.14.1. A presença de um responsável técnico assegura a qualidade analítica e a segurança do paciente, garantindo a integridade técnica dos produtos fornecidos.

10.14. Registro de Produtos para Diagnóstico In Vitro: A comprovação de que todos os produtos ofertados possuem registro ou cadastro ativo junto à ANVISA é requisito essencial de segurança, visando assegurar que os reagentes passaram por testes de eficácia clínica antes da comercialização, conforme a RDC ANVISA nº 36/2015, e evitando diagnósticos imprecisos, riscos à saúde pública e desperdício de recursos com itens ineficazes.

10.15. Garantia da Cadeia de Frio e Qualidade Logística: A licitante deverá apresentar declaração ou plano logístico detalhando a metodologia de transporte para itens termolábeis, com fundamento no RDC ANVISA nº 430/2020, que dispõe sobre as Boas Práticas de Distribuição e Transporte, posto que a falha no controle de temperatura resulta na perda irreversível da função do insumo, gerando prejuízo ao erário e danos ao cronograma de exames da instituição.

10.16. Conformidade com a Política Nacional de Resíduos Sólidos e Sustentabilidade: Em observância ao princípio do Desenvolvimento Nacional Sustentável (Art. 5º da Lei nº 14.133/2021), a empresa deve comprovar compromisso com a logística reversa de embalagens e resíduos químicos.

10.16.1. Este requisito fundamenta-se na Lei nº 12.305/2010 e na RDC ANVISA nº 222/2018, visando transferir ao fornecedor a responsabilidade pelo ciclo de vida do produto e reduzir o impacto ambiental negativo no sistema de saúde.

10.17 Declaração de Suporte Técnico de Aplicação e Garantia de Compatibilidade dos Insumos: a licitante deverá apresentar declaração formal, firmada por seu representante legal e pelo responsável técnico, atestando a capacidade de prestar suporte técnico de aplicação especializado, bem como a plena compatibilidade técnica, química e funcional dos reagentes e insumos ofertados com o parque tecnológico existente no laboratório, composto por equipamentos atualmente instalados no laboratório (Biosystems, Horiba, Beckman, Medica, Clot ou tecnologicamente equivalentes), tratando-se de sistemas abertos, admitindo-se insumos plenamente compatíveis.

10.19. Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo exigido, a apresentação e o somatório de diferentes atestados relativos a contratos executados de forma concomitante.

10.20. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

10.21. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

Disposições gerais sobre habilitação

10.22. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

10.23. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento





equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

10.24. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

10.25. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

10.26. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10.27. O licitante deverá apresentar declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei, com fundamento no art. 63, inc. I, da Lei Federal n. 14.133/2021.

10.28. O licitante deverá apresentar declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, no que lhe couber, com fundamento no art. 63, inc. IV, da Lei Federal n. 14.133/2021.

10.29. O licitante deverá apresentar declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, com fundamento no art. 63, § 1º, da Lei Federal n. 14.133/2021.

10.30. Conforme disposto no art. 64 da Lei Federal n. 14.133/2021, após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

I - Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

II - Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

10.31. A consulta aos cadastros relativos aos documentos exigidos no tópico da “Habilitação fiscal, social e trabalhista” será realizada em nome da empresa licitante e de seu sócio majoritário, por força dos arts. 3º e 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

10.32. Para os documentos que não mencionarem prazo de validade, será considerado o prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua expedição, sob pena de desclassificação.

11. DO PRAZO CONTRATUAL, DO PRAZO PARA A ASSINATURA DO CONTRATO E DA POSSIBILIDADE DE SUA PRORROGAÇÃO

11.1. O contrato decorrente da Ata de Registro de Preços terá vigência inicial **de 12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, nos termos dos arts. 105, caput, e 106, caput, da Lei Federal nº 14.133/2021, permanecendo sua execução condicionada às demandas formalmente apresentadas pela Administração durante esse período.



11.2. A empresa vencedora do certame será convocada para assinar o contrato administrativo no prazo máximo de até **10 (dez) dias úteis**, contados do recebimento da convocação formal, podendo esse prazo ser prorrogado uma única vez, por igual período, desde que haja solicitação devidamente justificada e aceita pela Administração, conforme o art. 90, caput e § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.3. A recusa injustificada em assinar o contrato no prazo estabelecido caracterizará descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando a licitante às sanções administrativas cabíveis, sem prejuízo da convocação dos demais classificados, na forma da legislação vigente.

11.4. Em razão da natureza contínua o contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, desde que demonstrada a sua vantajosidade para a Administração, mantidas as condições originalmente pactuadas e comprovada a compatibilidade dos preços com os praticados no mercado, observado o limite máximo de até **10 (dez) anos**, nos termos do art. 107, caput, da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.5. A eventual prorrogação ficará condicionada à demonstração do interesse público, à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, à avaliação satisfatória da execução contratual e à estrita observância das disposições legais aplicáveis, devendo ser formalizada por meio de termo aditivo devidamente motivado.

11.6. A prorrogação dependerá de manifestação técnica e administrativa prévia, que ateste a regularidade da execução, o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada e a manutenção das condições de habilitação exigidas no certame.

11.7. A possibilidade de prorrogação não constitui direito subjetivo da contratada, configurando faculdade exclusiva da Administração Pública, condicionada à conveniência, à oportunidade e ao atendimento do interesse público.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1 Constituem obrigações da Contratada:

- a) Fornecer os reagentes, insumos e materiais de apoio licitados em estrita observância às especificações técnicas descritas neste Termo de Referência, garantindo a qualidade, procedência, integridade e conformidade com a legislação vigente, inclusive RDC ANVISA nº 16/2014 e demais normas aplicáveis.
- b) Entregar os produtos acompanhados de suas respectivas Bulas em Língua Portuguesa, manuais de instrução, Certificados de Análise por lote e comprovantes de registro ou isenção junto à ANVISA/Ministério da Saúde, sob pena de recusa imediata do fornecimento.
- c) Garantir que os reagentes e insumos possuam, no ato da entrega, prazo de validade remanescente mínimo de 75% (setenta e cinco por cento) de sua validade total, podendo, excepcionalmente, serem aceitos prazos inferiores mediante justificativa formal da Administração e compromisso de substituição do produto, caso não seja utilizado antes do vencimento.
- d) Assegurar a compatibilidade técnica, química e funcional dos reagentes e insumos ofertados com o parque tecnológico existente no laboratório, composto por equipamentos atualmente instalados (Biosystems, Horiba, Beckman, Medica, Clot ou tecnologicamente equivalentes), tratando-se de sistemas abertos, admitindo-se insumos plenamente compatíveis, devendo fornecer orientação técnica completa para instalação, parametrização, calibração inicial, validação metodológica e acompanhamento da performance analítica, incluindo ajustes relativos às curvas de calibração, controles internos de qualidade e estabilidade dos ensaios, garantindo a confiabilidade dos resultados laboratoriais.
- e) Responsabilizar-se integralmente pelo transporte, acondicionamento e logística dos produtos, assegurando que reagentes termolábeis sejam transportados em embalagens



térmicas adequadas, com monitoramento contínuo de temperatura e em conformidade com a RDC ANVISA nº 16/2014.

f) Substituir, sem ônus para a Administração, em prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, quaisquer produtos que apresentem defeito, vício de fabricação, alteração de resultado laboratorial, incompatibilidade com os equipamentos do laboratório ou que estejam em desacordo com a Ordem de Fornecimento.

g) Manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório, incluindo regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e a Autorização de Funcionamento (AFE), apresentando à Administração, sempre que solicitado, documentação comprobatória atualizada.

h) Assumir integralmente todos os ônus diretos e indiretos decorrentes da execução do objeto, incluindo tributos, fretes, seguros, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e quaisquer danos a terceiros ou ao patrimônio do Município.

i) Fornecer assistência técnica e suporte científico necessários para o correto uso dos reagentes, incluindo treinamentos, esclarecimentos sobre metodologias, ajustes de instrumentos e acompanhamento da performance analítica sempre que solicitado pela Administração.

j) Atender imediatamente às determinações da Fiscalização de Contratos, submetendo-se à verificação de qualidade, conferência de conformidade e inspeção técnica sempre que exigido pela Administração.

k) Comunicar formalmente à Secretaria Municipal de Saúde de Picos/PI, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, qualquer impossibilidade técnica, logística ou operacional de fornecimento, indicando medidas mitigadoras, sob pena de aplicação de sanções contratuais.

l) Realizar o recolhimento imediato (recall) de lotes de reagentes e insumos que apresentem risco à saúde ou desvios de qualidade, em conformidade com as diretrizes da Tecnovigilância da ANVISA e demais normas aplicáveis, responsabilizando-se integralmente pelos custos e logística do procedimento.

m) Manter sigilo absoluto sobre todas as informações, dados, relatórios, métodos e resultados laboratoriais a que tiver acesso, utilizando-os exclusivamente para os fins do contrato, sob pena de responsabilização administrativa, civil e penal, quando cabível.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA CONTRATANTE

13.1. Constituem obrigações do Contratante:

a) Emitir formalmente as Ordens de Fornecimento, indicando claramente os itens, quantidades, local de entrega e prazos, de modo a possibilitar a execução tempestiva e eficiente do fornecimento por parte da Contratada, observando as especificações técnicas, metodologias e condições previstas neste Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços e no contrato administrativo.

b) Disponibilizar locais adequados para recebimento e armazenamento dos produtos, garantindo condições de segurança, higienização e proteção física dos reagentes, insumos e materiais de apoio, de forma compatível com a natureza termolábil ou sensível de alguns produtos.

c) Receber e conferir os produtos entregues pela Contratada, realizando os procedimentos de recebimento provisório e definitivo, verificando quantidade, integridade das embalagens, validade, certificados de análise e Fichas de Informação de Segurança de Produtos Químicos (FISPQ/FDS), comunicando tempestivamente eventuais inconformidades ou não conformidades.

d) Garantir que a equipe responsável pelo recebimento esteja capacitada para verificação técnica dos produtos, controle de estocagem, manuseio seguro e registro adequado de



todos os insumos recebidos, assegurando a rastreabilidade e a confiabilidade das informações.

e) Disponibilizar à Contratada informações, dados e acessos necessários para a execução eficiente do fornecimento, incluindo dados sobre a capacidade de estocagem, rotinas laboratoriais e demanda projetada, de forma a permitir o planejamento das entregas e evitar desperdícios ou rupturas de estoque.

f) Efetuar os pagamentos devidos à Contratada de acordo com os critérios de medição estabelecidos neste Termo de Referência, mediante apresentação da documentação exigida (notas fiscais, certificados de análise, comprovantes de entrega e demais documentos previstos), dentro dos prazos contratuais.

g) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, solicitando informações, relatórios e documentos sempre que necessário, e adotando medidas corretivas caso identifique irregularidades ou falhas no fornecimento, garantindo que a Contratada cumpra integralmente suas obrigações.

h) Comunicar formalmente à Contratada qualquer fato superveniente que possa comprometer a execução do fornecimento, incluindo alterações no cronograma de entrega, indisponibilidade de locais de recepção ou mudanças nas demandas das unidades vinculadas ao CISPI.

i) Assegurar o acesso seguro e adequado da Contratada às unidades de entrega, preservando a integridade física dos produtos, a segurança dos servidores, usuários e demais profissionais envolvidos no recebimento.

j) Cumprir integralmente a legislação aplicável, especialmente normas de vigilância sanitária, proteção ambiental, segurança do trabalho, responsabilidade civil e demais regulamentações relacionadas à execução do objeto contratado, garantindo que o fornecimento ocorra dentro dos padrões legais e técnicos exigidos.

k) Zelar pelo interesse público, garantindo que o fornecimento atenda às demandas do Laboratório Municipal (CISPI) de forma contínua, eficiente e com qualidade, contribuindo para a confiabilidade dos resultados laboratoriais e a segurança dos usuários e profissionais.

l) Atender a todas as demais obrigações previstas na legislação vigente, na Ata de Registro de Preços e no contrato administrativo, incluindo fornecimento de informações, facilitação da fiscalização e adoção de medidas corretivas sempre que necessário, assegurando o pleno atendimento ao interesse público.

14. DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1. É vedada a subcontratação integral do objeto contratado, devendo a empresa contratada permanecer como única e integralmente responsável pela execução dos serviços, bem como pelo cumprimento de todas as obrigações assumidas perante a Administração.

14.2. Será admitida, de forma excepcional, a subcontratação parcial do objeto, limitada ao percentual máximo de até **30% (trinta por cento)** do valor total contratado, desde que previamente autorizada pela Administração e que tal subcontratação não comprometa a qualidade, a continuidade, a segurança da informação ou a regularidade da execução dos serviços.

14.3. A subcontratação parcial somente poderá ocorrer mediante solicitação formal da contratada e prévia anuência expressa da Administração, condicionada à comprovação de que a empresa subcontratada detém capacidade técnica, operacional e, quando aplicável, profissional compatível com a parcela do objeto a ser executada, atendendo às exigências legais e regulamentares pertinentes.

14.4. A subcontratação não eximirá, em nenhuma hipótese, a contratada de suas responsabilidades legais, contratuais e administrativas, permanecendo esta

integralmente responsável pelos atos praticados pela subcontratada, inclusive quanto à qualidade dos serviços prestados e a eventuais danos causados à Administração ou a terceiros.

14.5. É vedada a subcontratação de parcelas consideradas relevantes ou essenciais do objeto, assim entendidas aquelas que tenham fundamentado a habilitação técnica da contratada no procedimento licitatório ou que envolvam atividades estratégicas, sensíveis ou diretamente relacionadas à coordenação geral dos serviços, à validação técnica dos resultados e à interlocução institucional com a Administração.

14.6. A contratada deverá assegurar que a subcontratada observe integralmente todas as condições previstas neste Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços e no contrato administrativo, especialmente aquelas relativas à confidencialidade das informações, à proteção de dados pessoais, à regularidade fiscal e trabalhista e ao cumprimento das normas técnicas aplicáveis.

14.7. A Administração poderá, a qualquer tempo, revogar a autorização concedida para subcontratação, caso constatado descumprimento das condições estabelecidas, inadequação técnica, irregularidades na execução ou prejuízo ao interesse público, sem que disso decorra direito à indenização ou reequilíbrio econômico-financeiro em favor da contratada.

14.8. A disciplina da subcontratação prevista neste Termo de Referência observa o disposto no art. 122, caput e § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, constituindo mecanismo de controle, mitigação de riscos e preservação da responsabilidade integral da contratada na execução do objeto.

15. DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

15.1. A gestão e a fiscalização da execução contratual relativa à prestação dos serviços serão exercidas por gestor e fiscal do contrato, formalmente designados pela Administração, nos termos do art. 117, caput, da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.2. Compete ao gestor do contrato acompanhar a execução global do ajuste, coordenar a atuação dos fiscais, adotar as providências administrativas necessárias ao regular cumprimento do contrato e promover os atos relativos a alterações contratuais, prorrogações, reequilíbrio econômico-financeiro, aplicação de sanções e encerramento do ajuste, observadas as disposições legais e contratuais.

15.3. Incumbe ao fiscal do contrato verificar a conformidade da prestação dos serviços com as condições estabelecidas neste Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços, no contrato e nas Ordens de Serviço, especialmente quanto à metodologia adotada, aos prazos de execução, à qualidade técnica dos produtos entregues e à aderência às normas contábeis, patrimoniais e administrativas aplicáveis.

15.4. A fiscalização abrangerá, ainda, a verificação da regularidade da equipe técnica disponibilizada, do cumprimento das atividades de capacitação dos servidores, da correta identificação, classificação e registro dos bens, bem como da adequada alimentação e atualização do sistema de gerenciamento de dados contábeis utilizado pela Administração.

15.5. As ocorrências verificadas durante a execução contratual serão registradas em instrumentos próprios, inclusive relatórios, termos de acompanhamento ou comunicações formais, servindo de subsídio para o atesto da execução, eventual glosa de valores, solicitação de ajustes, correções ou complementações, aplicação de penalidades ou adoção de outras medidas administrativas cabíveis.

15.6. A atuação do gestor e do fiscal do contrato não exclui nem atenua a responsabilidade da contratada pela plena, regular e correta execução do objeto, permanecendo esta integralmente responsável por falhas, vícios, inconsistências técnicas, omissões ou danos decorrentes da execução contratual.

15.7. A Administração poderá determinar, a qualquer tempo, a adoção de medidas corretivas, ajustes metodológicos, reapresentação de produtos, substituição de profissionais ou adequações operacionais, sempre que constatada desconformidade com as exigências contratuais, devendo a contratada atender às determinações formalmente expedidas, sem prejuízo da continuidade dos serviços.

15.8. A gestão e a fiscalização contratual serão exercidas em observância aos princípios da legalidade, eficiência, economicidade, transparência e supremacia do interesse público, assegurando o adequado controle da execução, a confiabilidade das informações produzidas e a correta aplicação dos recursos públicos.

16. DOS CRITÉRIOS E PRAZOS DE PAGAMENTO

16.1. O pagamento será realizado por fornecimento efetivamente entregue, observadas as quantidades solicitadas por meio de Autorização de Fornecimento/Nota de Empenho, considerando-se exclusivamente os itens recebidos, conferidos e devidamente atestados pelo fiscal do contrato designado pela Administração.

16.2. A aferição do objeto observará:

I – A conformidade quantitativa e qualitativa dos reagentes laboratoriais, insumos e materiais de apoio entregues;

II – A verificação da integridade das embalagens, prazos de validade compatíveis com a utilização pela rede pública, lote e registro sanitário, quando exigido;

III – A correspondência com as especificações técnicas previstas neste Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços e no instrumento contratual;

IV – O cumprimento dos prazos de entrega estabelecidos.

16.3. O recebimento do objeto ocorrerá na forma dos Arts. 140 e 141 da Lei nº 14.133/2021, observando-se:

a) recebimento provisório, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações;

b) recebimento definitivo, após a verificação da qualidade, quantidade e consequente aceitação, formalizada por atesto do fiscal do contrato.

16.4. Para fins de liquidação da despesa, a contratada deverá apresentar nota fiscal ou documento fiscal equivalente, acompanhada de:

I – Comprovação da regularidade fiscal e trabalhista exigida em lei;

II – Comprovação de manutenção das condições de habilitação;

III – demais documentos exigidos contratualmente.

16.5. A liquidação da despesa observará rigorosamente o disposto nos Arts. 141 a 146 da Lei nº 14.133/2021, consistindo na verificação do direito adquirido pelo credor, com base nos títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito, após o regular atesto do recebimento definitivo.

16.6. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados da data do atesto definitivo da nota fiscal pela fiscalização competente, mediante crédito em conta bancária indicada pela contratada, condicionada à inexistência de pendências quanto à execução do objeto ou à documentação apresentada.

16.7. Constatadas irregularidades, desconformidades técnicas, vícios de qualidade, divergências quantitativas ou documentação incompleta, o prazo de pagamento ficará suspenso, reiniciando-se sua contagem somente após a regularização integral das pendências pela contratada, não acarretando qualquer ônus adicional à Administração durante o período de suspensão.

16.8. É vedado o pagamento antecipado, parcial ou total, salvo nas hipóteses excepcionabilíssimas admitidas pela legislação vigente, devidamente justificadas no processo administrativo e com as garantias previstas no art. 145 da Lei nº 14.133/2021.



16.9. Os valores pagos corresponderão estritamente aos bens efetivamente entregues e aceitos, sendo vedado o pagamento por itens não fornecidos, rejeitados ou em desacordo com as especificações técnicas estabelecidas.

16.10. Sobre os valores devidos incidirão as retenções tributárias, previdenciárias e demais descontos previstos na legislação aplicável, cabendo à contratada a responsabilidade exclusiva pelo adimplemento de suas obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias.

16.11. Em caso de atraso no pagamento por culpa exclusiva da Administração, serão devidos encargos moratórios, na forma do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, observados os critérios estabelecidos contratualmente e os limites legais.

16.12. O pagamento não implica reconhecimento definitivo da conformidade do objeto, nem afasta a responsabilidade da contratada por vícios ocultos, defeitos de fabricação, irregularidades sanitárias ou inconformidades técnicas posteriormente constatadas, assegurado à Administração o direito de exigir substituição, reparação ou aplicação das sanções cabíveis, nos termos da legislação vigente.

17. DAS SANÇÕES

17.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

17.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a agente da contratação/a durante o certame;

17.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

17.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

17.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

17.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

17.1.2.4. Deixar de apresentar amostra;

17.1.2.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

17.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

17.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

17.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

17.1.5. Fraudar a licitação

17.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

17.1.6.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

17.1.6.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

17.1.6.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

17.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

17.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

17.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

17.2.1. Advertência;

17.2.2. Multa;

17.2.3. Impedimento de licitar e contratar e





17.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

17.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

17.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

17.3.2. As peculiaridades do caso concreto

17.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes

17.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública

17.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

17.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor estimado da administração para o item ou grupo, conforme o caso, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da comunicação oficial.

17.4.1. Para as infrações previstas nos itens 17.1.1, 17.1.2 e 17.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor estimado da administração para o item ou grupo, conforme o caso.

17.4.2. Para as infrações previstas nos itens 17.1.4, 17.1.5, 17.1.6, 17.1.7 e 17.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor estimado da administração para o item ou grupo, conforme o caso.

17.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

17.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

17.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 17.1.1, 17.1.2 e 17.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

17.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 17.1.4, 17.1.5, 17.1.6, 17.1.7 e 17.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 17.1.1, 17.1.2 e 17.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

17.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 17.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

17.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, indicados pelo CCPADCON, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

17.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação





à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

17.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

17.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

17.14. A aplicação das sanções previstas no edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

18. DA JUSTIFICATIVA PARA ESCOLHA DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

18.1. A presente contratação será processada mediante adoção do Sistema de Registro de Preços – SRP, nos termos do art. 6º, inciso XLV, art. 40, inciso II, art. 78, inciso IV, e art. 82 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, tendo em vista a natureza dos objetos pretendidos, os quais possuem demanda variável, contínua e condicionada às necessidades assistenciais da rede municipal de saúde.

18.2. A escolha pelo Sistema de Registro de Preços mostra-se tecnicamente adequada e administrativamente vantajosa, considerando que os insumos laboratoriais destinam-se ao atendimento das demandas do Centro Integrado de Saúde de Picos – CISPI, cujos quantitativos sofrem variações em razão de fatores epidemiológicos, sazonalidade de doenças, ampliação ou redução da oferta de exames laboratoriais, bem como eventuais campanhas e programas de saúde pública, circunstâncias que inviabilizam a definição precisa e definitiva das quantidades a serem efetivamente consumidas ao longo da vigência contratual.

18.3. Ademais, a adoção do SRP possibilita à Administração Pública maior eficiência logística e economicidade, uma vez que permite contratações futuras conforme a necessidade, evitando formação de estoques excessivos, perdas por vencimento de reagentes e insumos sensíveis, bem como reduzindo custos operacionais relacionados ao armazenamento e controle desses materiais, em consonância com os princípios da eficiência, economicidade, planejamento e vantajosidade da contratação pública.

18.4. Destaca-se, ainda, que o fornecimento parcelado e sob demanda assegura a continuidade dos serviços laboratoriais essenciais prestados à população, evitando desabastecimentos que possam comprometer diagnósticos clínicos, acompanhamento terapêutico e ações de vigilância em saúde, aspectos diretamente relacionados à garantia do direito fundamental à saúde e à eficiência dos serviços públicos.

18.5. O Sistema de Registro de Preços também amplia a competitividade e a racionalização dos procedimentos administrativos, permitindo a padronização dos itens, a realização de aquisições frequentes sem necessidade de novos certames a cada demanda e a obtenção de melhores condições comerciais, inclusive quanto a preços, prazos de entrega e qualidade dos insumos, conforme preconiza o art. 82 da Lei nº 14.133/2021.

18.6. Assim, considerando a imprevisibilidade relativa do consumo, a necessidade permanente de abastecimento, a vantajosidade econômica, a eficiência administrativa e a continuidade dos serviços públicos de saúde, resta plenamente justificada a adoção do SRP para a presente contratação.

19. DO ÓRGÃO GERENCIADOR E DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES DO REGISTRO DE PREÇOS

19.1. O Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços, a ser firmada mediante a realização do presente procedimento de Registro de Preços, será o Município de Picos/PI, por meio do seu Prefeito Municipal.





19.2. Serão Órgãos Participantes da referida Ata de Registro de Preços, após sua adjudicação e homologação, a Secretaria Municipal de Saúde de Picos/PI.

20. DA ATA DE REGISTRO E DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

20.1. O Sistema de Registro de Preços é o conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à prestação de serviços e aquisição de bens, para contratações futuras.

20.1.1. Neste sistema, as contratações serão feitas quando melhor convier a Administração, sem, no entanto, estar necessariamente obrigada a contratar com o fornecedor vencedor do certame.

20.2. Desta licitação será firmada uma Ata de Registro de Preços (ARP), sendo documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, onde os fornecedores manterão seus preços registrados, durante o período de 12 (doze) meses, tornando-os disponíveis. Caso necessite, a Prefeitura Municipal efetuará a contratação dos serviços ou aquisições nas quantidades julgadas necessárias pelos mesmos preços registrados no certame.

20.3. Será formalizada Ata de Registro de Preços para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

20.4. Homologado o resultado da licitação, terá o adjudicatário o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

20.4.1. O prazo estabelecido no item anterior para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo(s) licitante(s) vencedor(s), durante o seu transcurso, e desde que devidamente justificado e aceito.

20.4.2. A licitante que convocada para assinar a Ata de Registro de Preço deixar de fazê-lo no prazo fixado ou havendo recusa em fazê-lo, dela será excluída, podendo a Administração aplicar as penalidades cabíveis.

20.5. É facultado à Administração, convocar os licitantes remanescentes, quando a proponente vencedora não atender à convocação para assinatura da Ata de Registro de Preços no prazo e condições estabelecidos, respeitada a ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, devendo ser observado a existência de cadastro de reserva, observados os requisitos habilitatórios, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas em edital e demais cominações legais.

20.6. A Ata deverá ser assinada por representante legal, diretor, sócio ou procurador devidamente constituído da empresa, com apresentação, conforme o caso e respectivamente, do contrato social e/ou instrumento procuratório, acompanhados dos documentos pessoais do representante.

20.7. Ao assinar a Ata de Registro de Preços o beneficiário da mesma obriga-se a executar os serviços ou fornecer os bens registrados em ata, conforme especificações e condições contidas neste edital, em seus anexos e também na proposta apresentada, prevalecendo, no caso de divergência, as especificações e condições do edital.

20.8. Estando a ARP devidamente assinada e tendo sido cumpridos os requisitos quanto a sua publicidade, considera-se firmado o compromisso de execução do objeto nas condições estabelecidas.

20.9. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro, inclusive o acréscimo de que trata o art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

20.10. A existência de preços registrados na ARP não obriga a Administração a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-lhe a realização de licitação específica





para a contratação pretendida, sendo assegurada preferência da aquisição ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

20.11. O presente edital e seus anexos, bem como a(s) proposta(s) do(s) licitante(s) vencedor(es) deste certame, farão parte integrante da ARP, independente de transcrição.

20.12. A Ata de Registro de Preços terá seu extrato publicado no Diário Oficial dos Municípios e facultativamente no Diário Oficial do Estado do Piauí e a sua íntegra, após assinada e homologada, será disponibilizada no site oficial da Prefeitura Municipal durante sua vigência, bem como perante o Departamento de Licitações e Contratos deste ente público.

20.13. Caberá ao Órgão Gerenciador a prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços, e ainda o seguinte:

a) Consolidar informações relativas à estimativa individual e total de serviços ou itens a serem executados, promovendo a adequação dos respectivos termos de referência ou projetos básicos encaminhados para atender aos requisitos de padronização e racionalização.

d) Realizar pesquisa de mercado para identificação do valor estimado da licitação e consolidar os dados das pesquisas de mercado realizadas pelos órgãos e entidades participantes.

c) Promover atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório, bem como conduzir e realizar a necessária licitação.

d) Gerenciar a ata de registro de preços.

e) Conduzir eventuais renegociações dos preços registrados.

f) Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório, e

g) Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações.

20.14. O Órgão Participante será responsável pela manifestação de interesse em participar do registro de preços, providenciando o encaminhamento ao Órgão Gerenciador de sua estimativa de serviços a serem executados ou itens a serem fornecidos, local de execução e, quando couber, cronograma de contratação, respectivas especificações ou Termo de Referência, nos termos da Lei nº 14.133, adequado ao registro de preços do qual pretende

fazer parte, devendo ainda:

a) Garantir que os atos relativos a sua inclusão no registro de preços estejam formalizados e aprovados pela autoridade competente.

b) Manifestar, junto ao Órgão Gerenciador, mediante a utilização da intenção de registro de preços, sua concordância com o objeto a ser licitado, antes da realização do procedimento licitatório.

c) Tomar conhecimento da Ata de Registros de Preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições, e

d) Cabe ao Órgão Participante aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao Órgão Gerenciador.

20.15. Será incluído na ARP na forma de anexo o registro de preços dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência da classificação de ordem da última proposta apresentada pelas respectivas licitantes durante a fase competitiva do certame, excluído o percentual referente à margem de preferência.





20.15.1. O registro a que se refere o item anterior tem por objetivo a formação de cadastro de reserva na hipótese do primeiro colocado quando convocado, não assinar a ARP no prazo legal, bem como no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da Ata de Registro de Preços, e sucessivamente.

20.15.2. A habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva a que se refere o subitem anterior será efetuada na hipótese prevista na legislação e quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente.

20.16. Fica autorizada a adesão à Ata de Registro de Preços decorrente do presente certame por órgãos ou entidades da Administração Pública que não tenham participado do processo licitatório, observadas as condições estabelecidas no art. 86 da Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 14/2024, quando aplicável, bem como os critérios definidos no edital.

§ 1º A adesão de órgãos ou entidades não participantes dependerá de prévia consulta e anuência da Administração responsável pela ata e do fornecedor registrado, devendo ser formalizada por meio de instrumento próprio.

§ 2º Caberá ao órgão aderente a responsabilidade pela execução do contrato decorrente da adesão, inclusive quanto à fiscalização, pagamento e eventual aplicação de sanções.

§ 3º O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, por órgão ou entidade não participante, ao quíntuplo do quantitativo registrado na ata para o órgão gerenciador, conforme limites e condições estabelecidos em regulamento.

21. DO REAJUSTE

21.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, considerando a data do orçamento estimado.

21.2. Para fins de reajuste do valor contratual, será utilizado o **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA**, do período, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

22. DOS CASOS OMISSOS

22.1. Os casos omissos serão decididos pelo Município de Picos/PI, com base nas disposições estabelecidas pela Lei nº 14.133, de 2021, pelo Decreto Municipal nº 14/2024, de 16 de janeiro de 2024, e demais legislações aplicáveis, bem como conforme as condições previstas neste Termo de Referência e no Edital.

23. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

23.1. Informações complementares acerca dos temas tratados neste Termo de Referência poderão ser solicitadas à Prefeitura Municipal de Picos/PI, situada na Rua Marcos Parente, nº 156, Centro, no horário das 08h00 às 14h00, em dias úteis, para esclarecimentos de quaisquer dúvidas.

Picos (PI), 23 de abril de 2026.

YARA GONÇALVES PORTELA

CPF N. 028.872.513-17

Secretária Municipal de Saúde de Picos/PI

Portaria n. 357/2025

